



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 11/02/14

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Apresentamos para apreciação da Casa o Projeto de Lei nº 014 / 14, que altera o Parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.463/09 que dispõe sobre aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na que especifica.

Trata-se de atender pedidos de muitos munícipes que nos pediram para prorrogar o prazo, para pedidos de regularização de clandestinos e irregulares. Os Nobres Colegas já conhecem as dificuldades para quem tem imóveis irregulares, entre as quais arrumarem um engenheiro para assinar o projeto, levantamento e comprovação de ser a obra segura, pagamentos dos emolumentos entre outras e tudo isso demanda tempo. Contamos com apoio dos nobres colegas.

Valinhos aos, 05 de Fevereiro 2014.

Tunico

vereador

Nº do Processo: 00260/2014 Data: 06/02/2014

Nº: 0014/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 1º. da Lei n.º 4.463 de 18 de Setembro de 2009.

Autor: TUNICO

PROJETO DE LEI

Nº 014 / 14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
PROC. Nº 0260/14
Fls. 02
Esp. _____

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº / 2014

Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 1º, da Lei 4.463, de 18 de Setembro de 2009.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º. O Parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.463, de 18 de setembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º...

Parágrafo único – Aplicam-se as disposições do presente diploma legal aos requerimentos de pedido de aprovação de regularização de construções clandestinas ou irregulares não constantes no registro aerofotogramétrico realizado em 18 de julho de 2003, desde que protocolizados até 31 de dezembro de 2014.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Prefeitura Municipal

0290/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 260/14

FLS. Nº 03

RESP. *[Handwritten Signature]*

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 11 de fevereiro de 2014.

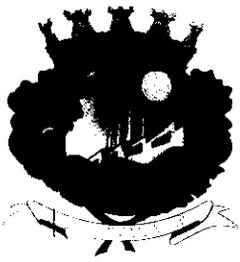
[Handwritten Signature]

Marcos Fureche

Assistente Administrativo

Departamento Parlamentar

11/fevereiro/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

C.M.V.
Proj. nº 14/2014
Fl. 04
S.S.S.
[Handwritten signature]

Parecer DJ nº 30/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 14/2014- Aatoria do Vereador Tunico que "Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei 4.463 de 18 de setembro de 2009."

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que da nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei 4.463/2009.

Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

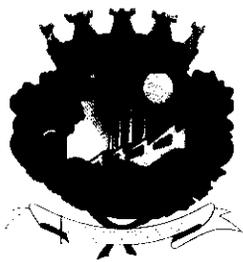
Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

No caso em apreço, referido Projeto visa dar nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei 4.463/2009, que se refere ao prazo para apresentação de requerimento para regularização de construções clandestinas ou irregulares no Município, alterando para 31 de dezembro de 2014.

Após as considerações iniciais, quanto ao mérito verificamos o que segue.

Primeiramente, no que se refere ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, verificamos que o projeto de lei atende à Lei Orgânica:

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

C.M.V.
Proc. Nº 26014
Fis. 05
RESP

*“Artigo 5º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, cabendo-lhe privativamente entre outras, as seguintes atribuições:
(...)*

IX - promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle quer do uso como do parcelamento e ocupação do solo, estabelecendo normas de edificações, de loteamento e arruamento;”

No que tange à iniciativa entendemos que o projeto enquadra-se no art. 8º inciso I da Lei Orgânica:

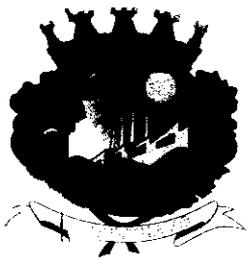
“Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Por tratar-se de matéria que não encontra previsão expressa no rol de competências privativas do Prefeito caberia a Câmara, portanto, propor lei disciplinando a matéria uma vez que o caso em tela enquadra-se na regra geral.

Ademais, outras leis já dispuseram sobre a alteração do prazo constante da presente propositura, vindo se amoldar a prática legislativa recorrente nos últimos anos.

Finalmente verificamos que o objeto do projeto não acarretará aumento de despesas ao Executivo também não incidirão sobre este as vedações



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
PROC. Nº 960
FID. 06
REND.



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

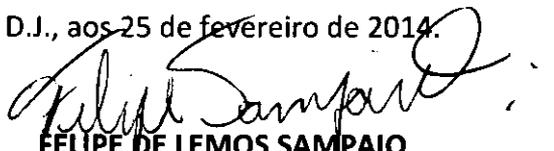
impostas pela legislação que regula as matérias atinentes ao orçamento e às finanças públicas.

E não havendo conflito entre legislação municipal com norma superior em assuntos tais, bem como por não impor obrigações ao Poder Executivo, nem onerar o Erário, não há campo para o reconhecimento de vício.

Ante o exposto concluímos pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

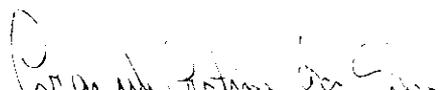
É o parecer.

D.J., aos 25 de fevereiro de 2014.


FELIPE DE LEMOS SAMPAIO
Diretoria Jurídica
Diretor


ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada


ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA
Diretoria Jurídica
Advogada


GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar



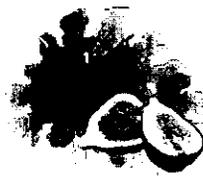
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

260/14
07
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 14/2014



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Assunto: “Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 1º, da Lei n.º 4.463 de 18 de Setembro de 2009”.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 27 de fevereiro de 2014.

Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

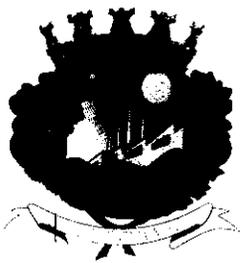
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 27/2/14
PRESIDENTE

Antônio Soares Gomes Filho
Membro

Adroaldo Mendes de Almeida
Membro

César Rocha Andrade da Silva
Membro

Egivan Lobo Correia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

C.M.V. 960,14
Proj. Nº 08
Fls. [handwritten]
[handwritten signature]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei nº 0014 / 2014.

Assunto: "Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 1º, da Lei n.º 4.463 de 18 de Setembro de 2009."

Parecer: Os vereadores analisaram o referido Projeto de Lei e nada tendo a opor quanto a seu mérito e ao ponto específico, esta Comissão dá seu parecer favorável.

dia 18/03
Sala de Reunião, 28 de Março de 2014.

[Handwritten signature]

José Henrique Conti
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 28/03/14
PRESIDENTE

[Handwritten signature]

Israel Scupenaro
Membro

[Handwritten signature]

Sidmar Rodrigo Tolói
Membro

[Handwritten signature]

José Osvaldo Cavalcante Beloni
(Kiko Beloni)
Membro

[Handwritten signature]

Orestes Previtalo Júnior
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
PROJ. Nº 760/14
Fls. 09
300

NA ORDEM DO DIA DE 28/3/14

PRÉSIDENTE

Vol.

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 28/3/14
Providencie-se e em seguida archive-se.

Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Segue Antigo nº 21/14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 19/ 2014_CJR

**Senhor Presidente Vereador José Henrique Conti
Comissão de Obras e Serviços Públicos**

Senhor Presidente,

A Comissão de Justiça e Redação examinou o **Projeto de Lei nº 14/2014**, quanto à constitucionalidade, legalidade, aspecto gramatical e lógico, buscando agilidade no processo, a pedido do Departamento Parlamentar, encaminhado à Comissão de Obras e Serviços Públicos o referido projeto e respectivo parecer (CJR), para vossa análise e parecer.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de nossa consideração, respeito e gratidão.

Valinhos, 27 de fevereiro de 2014.

Fernanda Goi
Assessora Parlamentar
Vereador Rodrigo Fagnani Popó
Comissão de Justiça e Redação